

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 261, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dentro do mesmo prazo fixado do item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando à servidora o direito à opção pela manutenção de um dos cargos aos quais se encontra vinculada, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.3. caso a interessada opte pelo cargo tratado no presente processo, cadastre novo ato de admissão no sistema Sisac; ou emita o respectivo ato de desligamento, caso a opção recaia sobre o cargo estadual;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.5.1. comprovação de que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.5.2. comprovação do eventual exercício pela interessada do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.4. considerar legal o ato de admissão de Ana Elisabeth Cavalcanti Santa Rita, determinando o respectivo registro.

10. Ata nº 27/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8617-27/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8618/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.710/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Amanda Suélen Ferreira Bastos (830.488.555-72); Anderson Cajazeira Figueiredo (901.801.275-00); Fábio Isaac Machado de Faria (052.374.786-11).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Fábio Isaac Machado de Faria, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Sul da Bahia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 261, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dentro do mesmo prazo fixado do item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando ao servidor o direito à opção pela manutenção de um dos cargos aos quais se encontra vinculado, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.3. caso o interessado opte pelo cargo tratado no presente processo, cadastre novo ato de admissão no sistema Sisac; ou emita o respectivo ato de desligamento, caso a opção recaia sobre o cargo estadual;

9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.5.1. comprovação de que o interessado teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.5.2. comprovação do eventual exercício pelo interessado do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.4. considerar legais os atos de admissão de Amanda Suélen Ferreira Bastos e Anderson Cajazeira Figueiredo, determinando os respectivos registros.

10. Ata nº 27/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8618-27/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8619/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.393/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Atila Magalhaes Victoria (082.538.406-08); Aurélio Jandira de Souza Melo Verçosa (029.726.514-80); Aurilene da Silva Sousa (063.471.114-89); (811.192.833-53); Avelino Maciel Alves de Aguiar (959.681.054-53); Barbara Welkovic (048.531.634-09); Beatriz Silva Vilela Ribeiro (052.203.816-60); Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira Araújo (629.799.573-72); Bernardes Leite de Oliveira (346.516.752-04); Bety Sandra Tenório Lisboa (047.760.104-96).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Auzirene Dourado Carvalho Castro, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 261, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dentro do mesmo prazo fixado do item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando à servidora o direito à opção pela manutenção de um dos cargos aos quais se encontra vinculada, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.3. caso a interessada opte pelo cargo tratado no presente processo, cadastre novo ato de admissão no sistema Sisac; ou emita o respectivo ato de desligamento, caso a opção recaia sobre os cargos estaduais;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.5.1. comprovação de que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.5.2. comprovação do eventual exercício pela interessada do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.4. considerar legais e determinar os respectivos registros dos atos de admissão de Atila Magalhaes Victoria, Aurélio Jandira de Souza Melo Verçosa, Aurilene da Silva Sousa, Avelino Maciel Alves de Aguiar, Barbara Welkovic, Beatriz Silva Vilela Ribeiro, Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira Araújo, Bernardes Leite de Oliveira, Bety Sandra Tenório Lisboa.

10. Ata nº 27/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8619-27/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 10 de agosto de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 (BA, AL, SE), para o mandato de janeiro de 2019 a janeiro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 337ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 (BA, AL, SE), para o mandato de janeiro de 2019 a janeiro de 2023.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, e no site do CRBio-08: www.crbio08.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADimir JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 1.541/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 4/6/2018, Seção 1, Página 109, no Art. 1º, onde se lê: "Resolução CFC nº 1.432/2013." leia-se: "Resolução CFC nº 1.434/2013."

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 44, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 380/2018

Parecer de Relator nº 219/2018

Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

Denunciante: Célia Mária dos Santos Rezende, Coren-MA nº 48.547-ENF
Denunciado: Patrick Jonatha Costa Gomes, Coren-MA nº 122.493-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 380/2018. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 380/2018, originário do COFEN.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 502ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de junho de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por arquivar a denúncia contra o Enfermeiro Dr. Patrick Jonatha Costa Gomes, Coren-MA nº 122.493-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES
DOS SANTOS
Conselheira Relatora